



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O "DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 155/2025 às fls. 02 com sua justificativa e documentos às fls. 03.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer concluindo no sentido de que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade às fls. 04/05.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável ao projeto concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara no Plenário às fls. 07/09.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer favorável ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciada, discutida e votada em Plenário, às fls. 11/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O "DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que tem por finalidade de reconhecer quem movimenta a base da economia local, fomenta a sustentabilidade e preserva a cultura das feiras como ambientes de encontro, cor e diálogo, conforme justificativa de fls. 03..



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

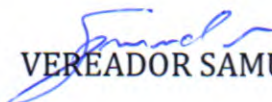
Conforme se verifica, a proposta visa a criação de data rememorativa, sem imputar obrigações ao erário municipal.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO